

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PORTO DESAP

30 DE OUTUBRO DE 2023

Este fundo pode adquirir direitos creditórios em atraso (vencidos e não pagos), e o seu desempenho estará vinculado à capacidade de recuperação desses créditos ao longo do tempo.

Índice

1.	OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	4
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	4
4.	INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	4
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA	4
6.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA	9
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	10
8.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	11
9.	SERVIÇO DE CUSTÓDIA	12
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	14
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	17
12.	CONDIÇÕES DE CESSÃO	17
13.	PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	17
14.	FATORES DE RISCO.....	18
15.	COTAS E SUA NEGOCIAÇÃO	27
16.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	31
17.	AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DAS COTAS	32
18.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE.....	34
19.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	34
20.	ASSEMBLEIA GERAL	35
21.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	39
22.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	39
23.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.....	42
24.	FORO	44
	ANEXO I	45
	Glossário	45
	ANEXO II	54
	Modelo de Suplemento	54

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO- PADRONIZADOS PORTO DESAP
CNPJ/MF Nº 35.754.011/0001-41**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PORTO DESAP, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos no Anexo I, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

1. OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PORTO DESAP** é destinado a Investidores Autorizados e tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios.

1.2. O patrimônio do Fundo é formado por duas classes de Cotas, denominadas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, e seus direitos, características, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização, estão descritos nas Cláusulas 15, 16 e 17, deste Regulamento.

1.3. Cada emissão, ou série de cada emissão, de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento, nos termos do Anexo II deste Regulamento (“Suplemento”), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas;
- (ii) valor da emissão;
- (iii) classe de cota;

(iv) data da emissão; e

(v) cronograma de amortizações.

1.4. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

1.5. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco, serão adotados os seguintes procedimentos pela Administradora: **(i)** comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no Periódico ou através de correio eletrônico; e **(ii)** envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

1.6. As Cotas Subordinadas da Oferta Inicial não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

1.7. Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC n.º 08, de 23 de maio de 2019”, o Fundo é classificado como “Outros – Recuperação (Non Performing Loans)”.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas: **(i)** ao término do prazo de duração do Fundo; **(ii)** em virtude de sua liquidação antecipada; ou **(iii)** na data em que for realizada a amortização integral das Cotas, nos termos deste Regulamento, observado que a amortização das Cotas Subordinadas está subordinada à amortização das Cotas Seniores, conforme disposto no presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, observado o prazo determinado das Cotas, conforme aplicável, nos termos do respectivo Suplemento.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo será administrado pela Administradora, que prestará também os serviços de controladoria.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas na presente Cláusula, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo, observado que, nos termos da Cláusula 10.3.1 deste Regulamento, a Gestora poderá, por ordem e conta do Fundo, celebrar os Contratos de Cessão, e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco (se e quando for o caso) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii) desde que acordado expressamente com a Gestora, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

- (vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante;
- (vii) se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - (a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - (b) ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada; e
 - (c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.
- (viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
- (ix) notificar, se e quando for o caso, a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;
- (x) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), na CVM e/ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme aplicável;
- (xi) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;

- (e) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - (g) os relatórios do Auditor Independente; e
 - (h) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.
-
- (xii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
 - (xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento;
 - (xiv) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
 - (xv) providenciar para que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de subscrição de Cotas e mantê-lo à disposição da CVM;
 - (xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
 - (xvii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
 - (xviii) fornecer aos Cotistas, anualmente, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
 - (xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

- (xx) se e quando houver classificação de risco, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo e/ou dos Direitos Creditórios e Outros Ativos;
- (xxi) se e quando houver classificação de risco, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- (xxii) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xxiii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;
- (xxiv) se e quando houver classificação de risco, divulgar à Agência Classificadora de Risco, mensalmente, a Relação Máxima do Patrimônio Líquido, e calcular e emitir relatórios que incluam, dentre outras, as informações e dados necessários ao cálculo dos limites, índices e parâmetros referidos neste Regulamento;
- (xxv) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo responsável apontado para verificação, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições a serem observadas para que uma cessão de Direitos Creditórios ao Fundo possa ser formalizada, conforme previstos na Cláusula 12.1 deste Regulamento, quando for o caso;
- (xxvi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (xxvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores: (a) quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas ao Cedente; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação

do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento, inclusive em caso de contratação de agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos.

5.3. É vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 444/06;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- (vi) vender Cotas a prestação;
- (vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) prometer, por meio de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, retiradas ou rendimentos, com base no seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01 e na Cláusula 10.3.1 deste Regulamento;
- (xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e Outros Ativos, exceto quando se tratar de sua utilização destes como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

5.5. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

6.1. Pela administração do Fundo, a Administradora receberá taxa de administração composta de valor equivalente a 0,075% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o pagamento mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pelo IGP-M.

6.2. A remuneração acima não inclui as despesas previstas na Cláusula 19.1 deste Regulamento, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

6.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

6.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pela Administradora.

7.1.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo, observado que, neste caso, a amortização total ou parcial das Cotas Subordinadas está subordinado ao resgate das Cotas Seniores.

7.2. A Assembleia Geral também poderá deliberar pela substituição da Administradora, devendo: (i) encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.3. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Administradora, observado o disposto na Cláusula 20.6 deste Regulamento, a Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: **(i)** 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez; ou **(ii)** até que seja contratada outra Administradora.

7.4. A remuneração da Administradora substituta não poderá ser superior ao valor corrente da taxa de administração mencionada na Cláusula 6.1 deste Regulamento.

7.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados

da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.6. A Administradora e/ou a Gestora, caso renunciem ou caso seja deliberada a sua substituição pela Assembleia Geral, comprometem-se a permanecer no exercício regular de suas funções até a nomeação de sua substituta. Não obstante, caso a Assembleia Geral: **(i)** não nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora ou Gestora, conforme o caso; ou **(ii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição destas ou a liquidação antecipada do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos cotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, salvo na hipótese de nomeação de administrador temporário pela CVM.

7.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a si e, se for o caso, à Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrem a carteira do Fundo;
- (ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade; e

(iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos.

8.2. Os poderes de gestão referidos no inciso (ii) da Cláusula 8.1 deste Regulamento somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, sendo certo que a Gestora não perceberá qualquer espécie de remuneração para exercer o papel previsto neste Regulamento.

8.3. As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação e neste Regulamento.

8.4. Conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entre outros, com relação aos atos por eles praticados a partir da data do início da vigência do referido dispositivo legal, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1. O exercício da atividade de custódia caberá ao Custodiante.

9.1.1. O Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,025% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pelo IGP-M.

9.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 356/01, na Instrução CVM nº 444/06 e demais disposições regulamentares aplicáveis:

- (i) validar os Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, verificar, trimestralmente, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

- (iv) realizar a liquidação física e financeira relativa aos Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão, conforme o caso;
- (v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores;
- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e/ou aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos diretamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo ou conta vinculada (*escrow account*), aberta em instituições financeiras previamente aprovadas pela Gestora.

9.3. A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada e integral nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

9.4. Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá contratar outro Custodiante.

9.4.1. Aplicam-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, as disposições sobre a substituição da Administradora.

9.5. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

9.6. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para: **(i)** a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida no inciso (ii) da Cláusula 9.2 deste Regulamento; e **(ii)** para guarda da documentação de que tratam os incisos (v) e (vi) da Cláusula 9.2 deste Regulamento, observados os termos e condições da legislação específica.

9.6.1. Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata a Cláusula 9.2 as restrições da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 444 para operações com partes relacionadas.

9.7. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios e a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, no que diz respeito à conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços.

9.7.1. A Instituição Administradora poderá contratar terceiros, inclusive os respectivos Cedentes de Direitos Creditórios, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Não caberá aos agentes de cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos diretamente em conta corrente específica para tal finalidade em nome do Fundo pelos respectivos devedores.

9.7.2. Os terceiros contratados na forma na Cláusula 9.6 deste Regulamento deverão manter disponíveis para a Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.7.3. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos e informações mencionados na Cláusula 9.7.1 deste Regulamento, sendo que o prestador de serviços deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

9.7.4. Caso a Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo prestador de serviços, de suas atividades de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, deverá solicitar a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que formalizou a contratação do agente cobrador terceirizado, assim como, quando for o caso, no Contrato de Cessão, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administradora.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios.

10.2. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM 356 e no parágrafo primeiro do artigo 1º da Instrução CVM 444, o Fundo deverá, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento), observada a possibilidade de prorrogação no prazo previsto na regulação (“Alocação Mínima de Investimento”).

10.3. O Fundo poderá realizar quaisquer aquisições de Direitos Creditórios Adicionais, a exclusivo critério da Gestora, desde que observado os Critérios de Elegibilidade e as demais disposições deste Regulamento.

10.3.1. A Gestora poderá, por ordem e conta do Fundo, celebrar os Contratos de Cessão.

10.3.2. Desde que observada a Razão de Garantia, o Fundo poderá ceder os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

10.4. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na Cláusula 14 deste Regulamento, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

10.5. O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo exclusivamente nos Outros Ativos.

10.6. Na Data de Subscrição Inicial, o Fundo deverá constituir Reserva para Despesas, a ser definida pela Gestora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes. A Reserva para Despesas deverá ser constituída em Disponibilidades e poderá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo.

10.7. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.8. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.9. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

10.10. É facultado ao Fundo:

- (i) realizar operações compromissadas;
- (ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Para efeito do disposto neste inciso (ii): (a) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e (b) devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.11. O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, exceto por derivativos, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e
- (ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.12. Sem prejuízo da Política de Investimento prevista neste Regulamento, poderão, eventualmente, compor a carteira de investimento do Fundo, imóveis (ou direitos reais

relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Outros Ativos (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

10.12.1. No caso da Cláusula 10.12 deste Regulamento, a Gestora e o Agente de Cobrança, conforme aplicável, envidarão seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados;

10.12.2. Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registrárias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido, ficando averbado que os Ativos Recuperados: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

10.12.3. Ainda que integrem a carteira do Fundo, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata a Cláusula 10.12 deste Regulamento, não devendo, portanto, serem contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. Além dos Outros Ativos, o Fundo somente poderá adquirir: (a) o Direito Creditório Inicial; e (b) os Direitos Creditórios Adicionais.

11.2. Os Direitos Creditórios Adicionais deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) considerada *pro forma* sua aquisição, limitação a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (ii) aquisição permitida até a Data Limite, ou mediante a aprovação da Assembleia Geral, na forma do disposto na Cláusula 20 abaixo.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1. Os Direitos Creditórios deverão, como condição de cessão:

- (i) estar enquadrados na Política de Investimentos e nos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
- (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; e
- (iii) ser cedidos através de Contrato de Cessão assinados pelas partes.

12.2. Os Direitos Creditórios poderão ter origem alimentar ou não, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, o ADCT e as legislações estaduais e regimentos internos dos tribunais competentes, conforme a origem do Precatório.

13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1. O Fundo contratará o Agente de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

13.2. Serão definidos em contrato específico, a ser celebrado com o Fundo e o Agente de Cobrança, os termos e condições dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança, inclusive

suas responsabilidades específicas perante o Fundo e a Administradora. A remuneração do Agente de Cobrança pelos serviços prestados na cobrança dos Direitos Creditórios seguirá a mesma regra utilizada para os demais fundos de investimento em direitos creditórios investidos pelo FIM Consolidador III e será baseada no efetivo custo operacional do Agente de Cobrança. A remuneração total do Agente de Cobrança, sob nenhuma hipótese, excederá o montante anual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da oferta de cotas do FIM Consolidador III, valor este reajustado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.

14. FATORES DE RISCO¹

14.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2. *Alteração da Política Econômica* - O Fundo e os Ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e seus Ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira devedores e a liquidação dos Direitos Creditórios,

podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.3. Risco de Crédito

Gerais

14.3.1. *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de Ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo BACEN. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o BACEN não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos Entes Públicos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos Precatórios e Pré-Precatórios, hipótese na qual o Fundo terá restritas as medidas jurídicas para a recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais.

Específicos dos Direitos Creditórios e da Indenização por Desapropriação

14.3.3. *Risco relacionado com a Indenização por Desapropriação* – Os Direitos Creditórios são originários de mútuo concedido pelo IFC em favor da Sotave, com garantia hipotecária sobre o Imóvel, que foi desapropriado pela União, e fiança prestada pela Sotave CO. Ou seja, o Direito Creditório não é, tecnicamente, um Precatório, embora seu pagamento tenha origem

no fluxo financeiro oriundo da Indenização por Desapropriação, em razão da situação de insolvência do Grupo Sotave, que tem como principal ativo o Imóvel. Espera-se que os recursos decorrentes da Indenização por Desapropriação sejam utilizados para o pagamento dos credores do Grupo Sotave, inclusive o titular dos Direitos Creditórios, observado que, nesse contexto, os Direitos Creditórios deveriam, em tese, contar com a preferência no recebimento (após os de natureza trabalhista e fiscal, bem como os honorários advocatícios), tendo em vista a garantia hipotecária originalmente outorgada sobre o Imóvel. Nesse contexto:

- (i) Foi expedido, em 30 de junho de 2020, precatório representativo da Indenização por Desapropriação, no valor de R\$298.043.654,91, que não contempla os juros compensatórios no âmbito dos Direitos Creditórios. Não houve expedição de precatório complementar representativo da Indenização por Desapropriação, correspondente a tais juros, em razão da tutela de urgência concedida pelo STJ, no âmbito da Ação Rescisória promovida pela União. Não há garantias de que este precatório complementar será expedido, nem de que será expedido em prazo compatível com o prazo das Cotas Seniores, ou em valor compatível com as atuais expectativas do Fundo. Se este precatório complementar não for expedido, ou for expedido em condições ou prazos diversos dos esperados, ou, ainda, em valor inferior ao necessário para o Fundo pagar a amortização das Cotas, total ou parcialmente, a rentabilidade do investimento será adversa e materialmente impactada.
- (ii) Em razão de os Direitos Creditórios, nesta data, consumirem a integralidade da Indenização por Desapropriação, se e quando realizado seu pagamento, há o risco de redução do valor devido, principalmente em razão de questionamento sobre o critério para sua atualização, ou de a preferência, atribuída aos Direitos Creditórios, ser total ou parcialmente desconstituída por decisão judicial, inclusive a partir de impugnação realizada, ou a ser realizada, pela União e/ou por outros credores, em especial com grau de preferência inferior à do IFC. Se qualquer desses eventos ocorrer, em qualquer extensão, o Fundo terá maior dificuldade em receber a totalidade do valor devido em razão dos Direitos Creditório, ou em acessar, com prioridade, os recursos decorrentes da Indenização por Desapropriação. Informações adicionais sobre este risco estão no fator descrito a seguir (item 14.3.4).
- (iii) Considerando que os créditos em face do Grupo Sotave de natureza trabalhista e fiscal, bem como os honorários advocatícios, terão preferência de pagamento em relação aos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável, há o risco de o saldo da Indenização por Desapropriação, eventualmente destinado ao pagamento dos Direitos

Creditórios, ser inferior ao valor originalmente previsto pelo Fundo ou necessário ao pagamento, pelo Fundo, da amortização das Cotas, total ou parcialmente.

14.3.4. *Alterações do Valor dos Direitos Creditórios* – O Fundo adquirirá Direitos Creditórios cujo valor nominal, com a respectiva remuneração e atualização do valor nominal, não está representado de forma incontroversa em Precatório e pode, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado. Adicionalmente, o magistrado responsável pelas demandas judiciais em curso, relacionadas com os Direitos Creditórios, inclusive a Ação Rescisória e a Indenização por Desapropriação, poderá entender que o crédito deve ser atualizado segundo outros índices que não os pactuados contratualmente, inclusive os utilizados para fixação do valor da desapropriação que ensejou a ação, e não consoante os índices do contrato que originou os Direitos Creditórios, o que implicará redução da quantia a ser paga ao Fundo, em razão de seu adimplemento depender de recursos advindos da Indenização por Desapropriação. Se o Fundo vier a ser impactado por decisões desta natureza, poderá haver redução do valor recuperável estimado pelo Fundo com relação aos Direitos Creditórios, bem como a modificação do seu fluxo de pagamentos e impacto negativo sobre o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Em qualquer caso, se houver uma discussão quanto aos encargos remuneratórios e moratórios incidentes sobre os Direitos Creditórios – e não propriamente sobre os cálculos aritméticos –, o magistrado responsável pelas demandas judiciais poderá entender que tratase de uma discussão que foge à competência da Justiça Federal, devendo ser travada, em sede própria, entre o Fundo e o Grupo Sotave, qual seja, a Justiça Estadual. Isso poderá acarretar em perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Direitos Creditórios.

14.3.5. *Propositura de Ação Rescisória* – O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável. Especificamente em matéria de Precatórios originados de processos de desapropriação, como a Indenização por Desapropriação, eventual decisão pelo STF com relação aos efeitos da Ação de Direta de Constitucionalidade nº 2.332 poderá levar a União a requerer a suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, o que poderá modificar o valor e o fluxo de pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios, sobretudo em relação aos juros compensatórios cujo precatório ainda não foi expedido, afetando negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.3.6. *Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos* – O adimplemento dos Direitos Creditórios refere-se a bens oriundos de discussões no âmbito de processos judiciais. Em razão disso, os ritos processuais adotados em tais processos judiciais podem não acompanhar o prazo esperado, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos.

14.3.7. *Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos* - Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Direitos Creditórios, inclusive a Ação Rescisória e a Indenização por Desapropriação, sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis em tais demandas. Isso poderá acarretar em perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Direitos Creditórios.

14.3.8. *Sistemática de pagamento dos precatórios* – Os Precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica, de forma que não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores – no caso concreto dos Direitos Creditórios, a União - terão recursos suficientes para honrar todos os respectivos Precatórios, conforme o caso, inclusive relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente seu patrimônio. Ademais, o Fundo deverá notificar o juízo pelo qual tramitam as respectivas demandas judiciais, sobre a cessão dos Direitos Creditórios, a fim de que seu pagamento, com recursos da Indenização por Desapropriação, sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados em favor do Cedente, que contratualmente será obrigado a repassá-los ao Fundo. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam integral e devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente em decorrência de

sua amortização integral, ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terão que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.

14.4.2. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

14.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (ii) ao resgate ou à amortização de Cotas em Ativos, sendo certo que o resgate ou a amortização total ou parcial das Cotas Subordinadas está sujeito ao resgate integral das Cotas Seniores. Em todas as situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. Falta de Incentivo para Cumprimento - Créditos contra o setor público como os decorrentes da Indenização por Desapropriação, cujos recursos se pretende sejam utilizados para a quitação dos Direitos Creditórios, não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. Risco de Liquidação Antecipada do Fundo – Nos termos da Cláusula 23 deste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos na Cláusula 14.4.3 deste Regulamento.

14.6. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

14.6.1. O Fundo poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de Ativos integrantes de sua carteira. Em virtude da possibilidade de utilização de operações com derivativos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

14.7. Riscos Operacionais

14.7.1. *Verificação de Lastro de Direitos Creditórios e Guarda de Documentos* - A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderá ser realizada por empresa especializada na prestação destes serviços contratada nos termos deste Regulamento. A guarda desses documentos por um prestador de serviços terceirizado contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo Custodiante, do lastro, da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

14.7.2. *Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; Trânsito de Recursos* - A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes poderá ser delegada pelo Custodiante a prestadores de serviços terceirizados. Nesta hipótese, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do prestador de serviços contratado e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do prestador de serviços contratado e agentes subcontratados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte de tais prestadores de serviços e agentes, poderá acarretar menor recebimento pelo Fundo. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial. Ainda na hipótese de contratação de prestador de serviços para realização da cobrança de Direitos Creditórios, em caso de eventual pagamento pelo devedor diretamente ao prestador de serviços, em desacordo com o disposto neste Regulamento, o repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do prestador de serviços, penhoras e bloqueios judiciais, ou intervenção ou liquidação extrajudicial. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu Patrimônio Líquido.

14.7.3. *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.8. Risco de Pagamento Antecipado

14.8.1. A possibilidade de pagamento dos Direitos Creditórios em prazo inferior ao das Cotas pode significar um risco de rentabilidade ao Fundo. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos inicialmente estruturado pelo Fundo, e, conseqüentemente resultar na amortização antecipada das Cotas pelo Fundo.

14.9. Risco de Governança

14.9.1. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, mediante a aprovação dos Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

14.10. Outros

14.10.1. *Risco de Concentração de Cedentes* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão cedidos por 1 (um) Cedente. Um alto grau de concentração significa que, havendo qualquer instabilidade financeira ou operacional no Cedente, maior será o impacto negativo na arrecadação de recursos pelo Fundo, em sua rentabilidade, e possivelmente, até mesmo na existência dos Direitos Creditórios.

14.10.2. *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo devedor, ou grupos destes; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.10.3. *Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios* - Os Precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os devedores de tais Precatórios terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os que poderão ser direcionados para quitação dos Direitos Creditórios. Ainda, não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de Precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo.

14.10.4. *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

14.10.5. *Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Seniores* – o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores poderá acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Cotas Seniores.

14.10.6. *Ausência de Classificação de Risco das Cotas Subordinadas de Prospecto* – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas Subordinadas e a elaboração de prospecto sobre o Fundo. Dessa forma, os investidores interessados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.10.7. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* - Com relação ao Cedente de um Direito Creditório para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

14.10.8. *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas*– Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial

ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente

14.10.9. *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido* - Os Ativos não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

14.10.10. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos Cotistas.

14.10.11. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Gestora, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização ou o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante

a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

14.10.12. *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos Ativos. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

15. COTAS E SUA NEGOCIAÇÃO

15.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) classe de Cotas Seniores e 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas.

15.1.1. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) cada série de Cotas Seniores emitida, por meio de Suplemento e nos termos deste Regulamento, terá prioridade no pagamento de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às demais séries de Cotas Seniores emitidas posteriormente à sua emissão, caso aplicável;
- (iii) direito à percepção de rentabilidade prioritária em relação às Cotas Subordinadas, da remuneração prevista na Cláusula 16.1 deste Regulamento;
- (iv) o Valor das Cotas Seniores, ou seu saldo não amortizado, será calculado todo Dia Útil de acordo com o *Benchmark* estabelecido na Cláusula 16.1 deste Regulamento, para efeito de definição de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (v) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

- (vi) serão automaticamente resgatadas, quando de sua amortização integral, pelo Valor das Cotas, observado o disposto na Cláusula 17.1.3 deste Regulamento;
- (vii) não há prazo mínimo para que as Cotas Seniores possam ser amortizadas;
- (viii) as Cotas Seniores serão obrigatoriamente amortizadas com qualquer valor excedente no Patrimônio Líquido, após a constituição e manutenção da Reserva para Despesas (*cash sweep*); e
- (ix) a data máxima para a amortização integral das Cotas Seniores é 31 de dezembro de 2023, observado o disposto na Cláusula 23.2 deste Regulamento.

15.1.2. As Cotas Subordinadas, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em valor equivalente, no mínimo, à importância que garanta o cumprimento da Razão de Garantia, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou resgate integral das Cotas Seniores;
- (ii) o Valor das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
- (iv) não há prazo máximo para amortização das Cotas Subordinadas.

15.1.2.1. As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas e/ou resgatadas após o integral pagamento de amortização das Cotas Seniores, com seu consequente resgate, conforme previsto na Cláusula 17 deste Regulamento.

15.1.2.2. Após a amortização integral das Cotas Seniores, com seu consequente resgate, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Gestora, mediante solicitação por escrito endereçada à Administradora.

15.1.3. O investimento mínimo, por Cotista, independentemente da classe ou série, é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

15.1.4. A primeira emissão do Fundo será: (i) objeto da Oferta Inicial, conforme a Instrução CVM nº 476/09 e, por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro junto à CVM; e (ii) destinada exclusivamente a fundos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável.

15.1.5. A primeira emissão compreenderá até 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de Cotas, com o Preço de Emissão de R\$1,00 (um real) cada, totalizando o montante de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). É admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da primeira emissão, desde que: (i) seja atingido o montante mínimo de 300.000.000 (trezentos milhões) de Cotas, dos quais 80.000.000 (oitenta milhões), no mínimo, de Cotas Seniores; (ii) se observem a Razão de Garantia e o Suplemento; e (iii) o saldo não colocado seja cancelado, na forma da regulamentação em vigor.

15.1.6. O prazo máximo para subscrição das Cotas da primeira emissão constitutivas do patrimônio inicial do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva Distribuição.

15.1.6.1. Caso a totalidade das Cotas da primeira emissão distribuídas pelo Fundo não seja subscrita até o Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, a Administradora, na qualidade de intermediária, poderá prorrogar o prazo por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, em qualquer caso observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses previsto pelo artigo 8º-A da Instrução CVM nº 476/09.

15.1.6.2. O Fundo não estará sujeito ao período de restrição de que trata artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09 caso realize novas distribuições de Cotas destinadas exclusivamente aos Cotistas, nos termos do parágrafo único, inciso III, do mesmo artigo.

15.1.7. A Relação Máxima do Patrimônio Líquido, correspondente à relação entre o valor total das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido, deverá ser, até a amortização ou resgate integral de todas as Cotas Seniores, equivalente a, no máximo 60% (sessenta por cento), e será apurada pela Administradora diariamente.

15.1.8. Em caso de desenquadramento da Razão de Garantia, a qualquer momento durante a vigência do Fundo, a Administradora estará obrigada a convocar Assembleia Geral para deliberar acerca de sua eventual liquidação antecipada, na forma do disposto na Cláusula 23 deste Regulamento.

15.1.9. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização. Caso os recursos entregues pelo investidor sejam disponibilizados à Administradora após 15h00, será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos.

15.1.10. Desde que o Cotista tenha valor de investimento igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Cotas, independentemente da classe ou série, será permitida a subscrição, por ele, de qualquer quantidade adicional de Cotas, desde que observada a Razão de Garantia.

15.2. É permitido o cancelamento do saldo de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que não seja colocado.

15.3. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.3.1. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a assinatura do boletim de subscrição e do Termo de Adesão, no qual os Cotistas deverão indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido aos Cotistas pela Administradora previamente à subscrição de Cotas.

15.3.1.1. Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do fundo.

15.3.1.2. A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(i)** pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

15.3.1.3. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador, das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.3.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.4. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas serão prestados pela Administradora.

15.5. Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

15.5.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

15.6. A integralização das Cotas será efetuada por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou **(iii)** outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora, conforme previsto em cada boletim de subscrição.

15.7. As Cotas deverão ser registradas na B3 e poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

15.8. Se a amortização das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

16.1. O Fundo buscará atingir, para as suas Cotas Seniores, o *Benchmark* indicado em cada Suplemento. Não há *benchmark* predeterminado para as Cotas Subordinadas.

16.2. O *Benchmark* não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou do Cedente.

16.3. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento: **(i)** das despesas e encargos do Fundo previstos na Cláusula 19.1 deste Regulamento; **(ii)** da amortização das Cotas Seniores prevista na cláusula

17.1 deste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

17. AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DAS COTAS

17.1. As Cotas Seniores serão amortizadas, pelo regime de caixa, no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento de valores originados dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, em percentual equivalente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantia recebida sem qualquer ônus, sempre após a reconstituição da Reserva para Despesas mencionada na Cláusula 10.6 deste Regulamento, observado o disposto nas Cláusulas 17.1.2 e 17.1.4 deste Regulamento.

17.1.1. Os pagamentos de amortizações e/ou resgate de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores.

17.1.2. As Cotas Seniores deverão ser integralmente amortizadas até 31 de dezembro de 2023 (inclusive, a "Data de Vencimento") pelo Valor das Cotas Seniores, com seu consequente cancelamento, observado o disposto nas Cláusulas 17.1.4 e 23.2 deste Regulamento.

17.1.3. Caso os titulares das Cotas Seniores recebam, a título de amortização, antes da DataLimite do Prêmio (abaixo definido) (a data em que tal amortização antecipada ocorrer, a "Data de Antecipação"), a totalidade do Valor das Cotas Seniores ("Amortização Antecipada"), ser-lhes-á devido, a título de amortização complementar ("Prêmio"), prioritariamente a qualquer pagamento às Cotas Subordinadas, o valor equivalente ao *Benchmark* e demais encargos que seriam devidos pelo Fundo caso a Amortização Antecipada não ocorresse, apurado entre a Data de Antecipação e a Data-Limite do Prêmio, trazidos a valor presente na Data de Antecipação, com utilização de taxa de desconto equivalente ao DI Futuro (abaixo definido).

17.1.4. Para os fins da Cláusula 17.1.3: (i) "Taxa DI" significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>); (ii) "DI Futuro" significa a taxa de juros correspondente ao ajuste do contrato futuro de taxa média da Taxa DI de 1 (um) dia determinada pela B3 e referente ao vencimento mais próximo, porém posterior, à Data de Vencimento, válida para o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, divulgada pela B3 no informativo "Boletim Diário Versão Completa (Mercadorias e

Futuros)", disponível em sua página na Internet, ou o meio que vier a substituí-lo; (iii) "Taxa Prefixada", a taxa prefixada de 5% (cinco por cento) ao ano; e (iv) "Data-Limite do Prêmio" é o 180º (centésimo octogésimo) dia a contar da data da primeira integralização de Cotas Sêniores.

17.1.5. Quando da amortização integral das Cotas Seniores pelo Valor das Cotas Seniores, haverá seu resgate e cancelamento, sem se dever, aos Cotistas Seniores, em relação às referidas Cotas Seniores resgatadas, qualquer valor adicional.

17.2. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Cotista Subordinado não fará jus a qualquer amortização ou resgate de suas Cotas. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, conforme o caso, de acordo com as hipóteses legais aplicáveis, após a amortização integral das Cotas Seniores, observado o previsto na Cláusula 15 deste Regulamento.

17.3. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

17.4. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos nesta Cláusula, desde que, nesse caso, haja voto afirmativo, em assembleias especiais: (i) da maioria das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) de 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

18.1. Os Ativos terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

18.1.1. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site.

18.2. As Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo preço de aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3

(três) fatores principais, quais sejam: **(i)** projeção de despesas diretas do respectivo direito creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); **(ii)** projeção da curva de recuperação esperada de cada direito creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e **(iii)** a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.

18.3. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realiza uma revisão mensal de apreçamento da carteira do Fundo, na qual são deliberadas e aprovadas as alterações de precificação dos Direitos Creditórios conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê da Gestora são registradas em ata.

18.4. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às características dos Direitos Creditórios, seu valor será calculado todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis* pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

18.5. Os Outros Ativos serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

18.6. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-

se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

18.7. O Valor das Cotas Seniores será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

18.8. O Valor das Cotas Subordinadas será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia (deduzido do valor atualizado de todas as Cotas Seniores em circulação na ocasião, calculado na forma deste Regulamento), pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração.

18.8.1. Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo, inclusive com relação ao descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios, serão arcadas integralmente às Cotas Subordinadas, até o limite de seu valor.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na Cláusula 6.1 deste Regulamento:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, e as despesas para substituição do Cedente pelo Fundo no pólo ativo das ações judiciais aplicáveis;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotista; e
- (xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

19.2. Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento, incluindo, sem limitação, alterações ao prazo de duração do Fundo, aos Critérios de Elegibilidade, à metodologia de cálculo da Razão de Garantia e à própria Razão de Garantia em si, aos Eventos de Liquidação Antecipada, aos critérios para apuração do Valor das Cotas, aos critérios e

procedimentos de amortização das Cotas, e às características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas em geral;

- (ii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a substituição ou remoção da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (vi) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- (vii) deliberar sobre a liquidação ou não do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (viii) deliberar sobre a nomeação de representante do Cotista, se houver.

20.2. Além das matérias expressamente sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem.

20.3. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

20.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; e

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

20.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

20.5.1. A presença dos Cotistas supre a falta de convocação.

20.5.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

20.5.3. A Administradora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Auditor Independente ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

20.5.4. A Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias contado de sua convocação.

20.5.5. Não sendo realizada a Assembleia Geral em primeira convocação por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral será realizada, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

20.6. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas na Cláusula 20.1 deste Regulamento e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que estejam ou não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão, de aprovação da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, observado o disposto na Cláusula 20.6.1 deste Regulamento.

20.6.1. Independentemente do disposto na Cláusula 20.6 deste Regulamento, quaisquer alterações ao Regulamento relativas a quaisquer deliberações que comprovadamente acarretem em prejuízo aos direitos e proteções atribuídos às Cotas Subordinadas, dependerão da aprovação da maioria das Cotas Subordinadas emitidas, tendo os Cotistas Subordinados se reunido em Assembleia especial para este fim.

20.7. A taxa de administração, a ser percebida pela Administradora a título de prestação de serviços, nos termos da Cláusula 6.1 deste Regulamento, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresse consentimento da Administradora.

20.8. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

20.8.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse dos Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo no Cedente.

20.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.10. A cada Cota corresponde um voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

20.11. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

20.12. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) a Administradora e a Gestora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (iii) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

20.12.1. Às pessoas mencionadas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 20.12 deste Regulamento não se aplica a vedação prevista pela referida Cláusula na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se referida especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

20.13. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.13.1. A divulgação referida na Cláusula 20.13 deste Regulamento deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante.

20.14. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

21.1.1. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente Cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2. A Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da sua ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas.

22.3. A Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

22.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
- (ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) os procedimentos de verificação de lastro no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, quando aplicável;
- (iv) os resultados da verificação do lastro realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

- (v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- (vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso (v) sobre a rentabilidade da carteira;
- (vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, conforme aplicável, nos termos da Instrução CVM nº 356/01: (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xi) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;
- (xiii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelo Cedente; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;
- (xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso (xiii) desta Cláusula;

- (xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- (xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

22.4.1. A Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá- los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que fazem referência.

22.5. Não obstante as obrigações acima, a Administradora deve divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) a Razão de Garantia; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

22.5.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

22.6. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, se e quando houver, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser publicado no Periódico e mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem as Cotas.

22.7. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

- (ii) a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.8. A Administradora deve enviar à CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22.9. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM nº 489/11.

22.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

22.11. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

23.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

23.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, sempre que assim decidido pela maioria das Cotas emitidas, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (ii) o descumprimento, a qualquer momento durante a duração do Fundo, da Razão de Garantia;
- (iii) na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos contados da Data de Subscrição Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação do Fundo a outro fundo;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; ou
- (v) a não realização da amortização integral das Cotas Seniores até 31 de dezembro de 2023.

23.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal fato.

23.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 20.2 deste Regulamento.

23.3.2. Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 23.3.1 deste Regulamento, que será instalada nos termos da Cláusula 20 deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo, caso a maioria dos Cotistas presentes votem pela manutenção do Fundo, ou seja, pela não liquidação do Fundo. Caso a maioria dos Cotistas presentes vote pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

23.3.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou caso os Cotistas deliberem pela liquidação do Fundo, nos termos da Cláusula 20 deste Regulamento, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral e mediante a observância do seguinte procedimento: (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo; (ii) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas; e (iii) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores. Se no último Dia Útil do prazo para resgate aqui previsto a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios.

23.3.4. Será assegurado aos Cotistas Seniores dissidentes o direito de amortização das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia Geral prevista pela Cláusula 23.3.1 deste Regulamento decidir pela não liquidação do Fundo. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos Cotistas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral.

23.3.5. Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 23.3.4 deste Regulamento, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios sejam insuficientes para realizar a amortização das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

23.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

23.5. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e se, após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, o Fundo ainda tiver recursos, os Cotistas Subordinados deverão receber os valores remanescentes.

23.5.1. Conforme previsto pela Cláusula 23.3.3 deste Regulamento, está facultado à Administradora, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento aos Cotistas com ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive Direitos Creditórios.

23.6. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Regulamento aprovado por Ato do Administrador realizado em 30 de outubro de 2023

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento Consolidado do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PORTO DESAP**

Glossário

“Ação Rescisória”

Ação rescisória nº 0013757- 42.2013.4.01.0000, ajuizada pela União, em 12.3.2013, visando a rescindir o julgado da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do agravo de instrumento nº 0041968-11.2001.45.01.0000 (2001.01.00.047553-8), que, em sede de tutela provisória do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial: (i) confirmou a incidência de juros compensatórios, no âmbito da Indenização por Desapropriação, com base no princípio da justa indenização; (ii) mandou *“sobrestar a execução do título judicial rescindendo no que concerne às parcelas referentes aos juros compensatórios, até o julgamento final da mencionada ação”*; e (iii) determinou o cancelamento do precatório que seria expedido com relação aos juros compensatórios.

“ADCT”:

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

“Administradora”:

MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021.

“Agência Classificadora de Risco”:

É a instituição responsável pela classificação de risco do Fundo, se e quando houver.

- “Alocação Mínima de Investimento”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2 deste Regulamento;
- “Assembleia Geral”: A Assembleia Geral do Fundo, Ordinária ou Extraordinária;
- “Assembleia Geral Ordinária”: A Assembleia Geral realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- “Assembleia Geral Extraordinária”: A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária;
- “Agente de Cobrança”: **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, contratada para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e supervisão da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, se for o caso.
- “Ativos”: Os Direitos Creditórios, os Outros Ativos e os Ativos Recuperados, quando referidos em conjunto.
- “Ativos Recuperados”: Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, em decorrência dos processos de recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 10.12 deste Regulamento.
- “Auditor Independente”: Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: **(i)** PriceWaterhouseCoopers; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu; **(iii)** Ernst & Young; ou **(iv)** KPMG.

<u>“Benchmark”</u> :	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, conforme indicado neste Regulamento.
<u>“B3”</u> :	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901
<u>“BACEN”</u> :	Banco Central do Brasil;
<u>“Cedente”</u> ou <u>“IFC”</u> :	Significa a <i>International Finance Corporation</i> e/ou suas partes relacionadas.
<u>“CMN”</u> :	Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/MF”</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u> :	Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<u>“Constituição Federal”</u> :	Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
<u>“Contrato de Cessão”</u> :	Cada escritura ou contrato por meio do qual será formalizada a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo.
<u>“Contrato de Custódia”</u> :	Contrato que regulará a prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o qual será celebrado entre o Custodiante e a Administradora.
<u>“Cotas”</u> :	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando mencionadas em conjunto.

- “Cotas Seniores”:** As cotas seniores emitidas pelo Fundo, as quais preferem às Cotas Subordinadas para fins de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, conforme descrito neste Regulamento.
- “Cotas Subordinadas”:** As cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo, conforme descrito neste Regulamento.
- “Cotista”:** Significa, sem distinção, os titulares das Cotas de emissão do Fundo.
- “Cotista Sênior”:** O titular de Cotas Seniores de emissão do Fundo.
- “Cotista Subordinado”:** O titular de Cotas Subordinadas de emissão do Fundo.
- “CPF/MF”:** Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- “Crítérios de Elegibilidade”:** Os requisitos mínimos aplicáveis aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, conforme previstos na Cláusula 11.12 deste Regulamento.
- “Custodiante”:** **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários.
- “CVM”:** Comissão de Valores Mobiliários.
- “Data Limite”:** Até 90 (noventa) dias contados do início das atividades do Fundo, verificado na Data de Subscrição Inicial, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01.

“Data de Subscrição Inicial”:

Data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão subscritas e integralizadas.

“Dia Útil”:

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

“Direito Creditório Inicial”

Significam: **(1)** a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da IFC e/ou suas partes relacionadas, em razão: (i) do Contrato de Investimento, celebrado em 20.8.1980, com a Sotave Amazônia Química e Mineral S.A. (“Sotave”), garantido por hipoteca sobre o imóvel de propriedade da Sotave (“Imóvel”) e por fiança prestada por Sotave CentroOeste S.A. (“Sotave CO”), inclusive os créditos, atuais e futuros, decorrentes de principal, juros, encargos, despesas e/ou custos, de titularidade do IFC; (ii) da indenização decorrente da desapropriação, promovida pela União Federal (“União”), sobre o Imóvel; (iii) da posição do IFC no âmbito da execução de título judicial nº 2010.39.00.0009244, movida pela Sotave contra a União, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, inclusive o(s) correspondente(s) Precatório(s) e/ou Pré-Precatórios (“Ação”); e (iv) de demandas correlatas, incidentes e/ou relacionadas, direta ou indicadamente, com os eventos descritos nas alíneas anteriores; e **(2)** quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em qualquer dos ativos mencionados no item “1”.

<u>“Direitos Creditórios Adicionais”</u>	Significam (1) os direitos creditórios cuja aquisição pelo Fundo seja, a critério da Gestora, necessária ou recomendável para o recebimento do produto decorrente do Direito Creditório Inicial; e (2) quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em qualquer dos ativos mencionados no item “1”.
<u>“Direitos Creditórios”</u> :	Significam, em conjunto, o Direito Creditório Inicial e os Direitos Creditórios Adicionais.
<u>“Disponibilidades”</u> :	Compreendem: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	São os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, podendo ser: (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (iii) digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica.
<u>“Documentos do Fundo”</u> :	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Cessão e/ou o Contrato de Custódia.
<u>“Emenda Constitucional nº 30”</u> :	Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que alterou a forma de pagamento dos precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda e os que decorram de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, dentre outras disposições.
<u>“Ente Público Devedor”</u> :	União Federal e demais entes da Administração Federal contra os quais o Cedente detiver Direitos Creditórios.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u> :	Os eventos previstos na Cláusula 23.2 deste Regulamento.

“ <u>FGC</u> ”:	Fundo Garantidor de Crédito.
“ <u>FIM Consolidador III</u> ”:	JIVE Distressed III Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.819.708/0001-53;
“ <u>Fundo</u> ”:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Porto Desap , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.754.011/0001-41.
“ <u>Gestora</u> ”:	JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º Andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022
“ <u>Grupo Sotave</u> ”:	Sotave, Sotave CO e sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente. A Sotave CO, fiadora do Direito Creditório Inicial, encontra-se em processo falimentar.
“ <u>IGP-M</u> ”:	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Imóvel</u> ”:	Imóvel de propriedade do Grupo Sotave, que: (i) integra a garantia hipotecária outorgada em favor do Cedente; e (ii) foi objeto de desapropriação promovida pela União.
“ <u>Indenização por Desapropriação</u> ”:	Indenização decorrente da desapropriação, promovida pela União, sobre o Imóvel.
“ <u>Instituições Financeiras Autorizadas</u> ”:	Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s.
“ <u>IPCA-E</u> ”:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

“Instrução CVM nº 356/01”: Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores.

“Instrução CVM nº 444/06”: Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

“Instrução CVM nº 476/09”: Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores.

“Investidores Autorizados”: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.

“Oferta Inicial”: A distribuição pública de Cotas da primeira emissão do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução nº CVM 476/06.

“Outros Ativos”: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; **(ii)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; **(iii)** títulos de emissão de estados e municípios; **(iv)** certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); **(v)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima; **(vi)** cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;

“Patrimônio Líquido”: Valor em Reais (R\$) resultante da diferença entre o total dos Ativos e o valor total do passivo exigível do Fundo.

- “Periódico”: O periódico “Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo” publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos da Instrução nº CVM 356/01.
- “Precatórios”: Requisições de pagamento derivados de condenações judiciais transitadas em julgado constituídas em face de órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, de natureza alimentar, ou não alimentar, observado o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal, e pelos regimes especiais e transitórios dos artigos 33, 97 e 101 a 105 do ADCT;
- “Pré-Precatórios”: Quaisquer créditos detidos contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, oriundos de litígios já ajuizados que, após transitados em julgado, observarão o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal;
- “Preço de Emissão”: O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo, equivalente a R\$1,00 (um real).
- “Preço de Integralização”: O preço de integralização de cada Cota, que, na Data de Subscrição Inicial, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais integralizações, será o valor da Cota no dia da efetiva disponibilização dos recursos.
- “Relação Máxima do Patrimônio Líquido”: Relação entre o valor total das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido, apurada na forma da Cláusula 15.1.7 deste Regulamento, e que não pode exceder 60% (sessenta por cento).
- “Reserva para Despesas”: Reserva a ser constituída em Disponibilidades, nos termos da Cláusula 10.6 deste Regulamento.

- “Resolução CVM 30” Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.
- “SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
- “STF”: Supremo Tribunal Federal.
- “Taxa de Administração”: Significa a remuneração a ser paga à Administradora, na forma da Cláusula 0 deste Regulamento.
- “Termo de Adesão”: Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, por meio do qual o Cotista formalizará a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
- “Valor das Cotas”: Significa o Valor das Cotas Seniores e/ou o Valor das Cotas Subordinadas, referidos em conjunto ou indistintamente.
- “Valor das Cotas Seniores”: Significa o valor das Cotas Seniores calculado nos termos da Cláusula 18.7 deste Regulamento, acrescido, se aplicável, do respectivo Prêmio.
- “Valor das Cotas Subordinadas”: Significa o valor das Cotas Subordinadas calculado nos termos da Cláusula 18.8 deste Regulamento.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento Consolidado do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PORTO DESAP**

Modelo de Suplemento

Suplemento da [=] série da [=] emissão de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PORTO DESAP

A [=] série da [=] emissão de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PORTO DESAP (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Forma de colocação:
- b) Quantidade de Cotas:
- c) Classe de Cotas:
- d) Valor unitário:
- e) Valor total da emissão/ série:
- f) Aplicação mínima por investidor:
- g) Prazo de colocação:
- h) Amortização:
- i) *Benchmark*:
- j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim.
- k) Intermediária líder da oferta: A intermediária líder da oferta será a MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administradora do Fundo, que poderá contratar outros intermediários para a distribuição e será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PORTO DESAP